



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 054/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN – e dá outras providências”.

A presente proposta tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN–, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a segurança alimentar e nutricional como um direito fundamental, e com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN – Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A LOSAN estabelece a necessidade de ações coordenadas para garantir o acesso universal à alimentação adequada, priorizando populações em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito estadual, a adesão do Estado do Paraná ao SISAN reforça a integração de políticas públicas voltadas à segurança alimentar, incentivando os Municípios a estruturarem instrumentos como fundos específicos para a execução dessas políticas.

No contexto municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – prevê ações para combater a fome e promover a alimentação saudável, mas carece de um mecanismo financeiro dedicado para sua plena implementação.

Atualmente, as iniciativas de segurança alimentar dependem de recursos orçamentários dispersos e temporários, o que compromete a continuidade e a eficiência das ações. A criação do FUMSAN, vinculada ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, proporcionará autonomia financeira e maior eficácia na execução de projetos, como bancos de alimentos, incentivo à agricultura familiar, promoção de hortas urbanas e educação alimentar.

O FUMSAN permitirá a captação de recursos de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, emendas parlamentares, doações e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais. Sua gestão será conduzida pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com supervisão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, criado pela Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, garantindo transparência e controle social.

Além disso, o fundo está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, especialmente o ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, reforçando o compromisso de Foz do Iguaçu com a promoção de uma alimentação segura, nutritiva e acessível.

Diante disso, a criação do fundo é uma medida estratégica para fortalecer a política municipal de segurança alimentar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 054/2025 – fl. 02

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN –, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único. O FUMSAN tem como finalidade prioritária a captação e gestão de recursos externos ao Tesouro Municipal – tais como transferências voluntárias, convênios, doações e emendas parlamentares – e financiar a implementação de ações para adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do art. 167, XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FUMSAN:

I - as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as dotações orçamentárias decorrentes de contribuições e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

III - a doação de auxílios, repasses, contribuições, legados ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias ou por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VII - as multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei e/ou de convênios firmados;

IX - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X - transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;

XI - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN não integram o percentual da receita destinada ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Compete ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, do Município de Foz do Iguaçu e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O FUMSAN compõe o Plano Plurianual – PPA – do Município e será gerido e administrado pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho e suas contas à ele submetidas, devendo constar anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Caberá à unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - definir as normas operacionais do FUMSAN;

II - aprovar o Plano de Aplicação Anual do FUMSAN, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias;

III - autorizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUMSAN, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

V - dirigir a administração do FUMSAN, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VI - deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUMSAN.

Parágrafo único. A participação no FUMSAN é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e/ou em desacordo com as diretrizes, prioridades e programas estabelecidos.

Art. 8º A gestão do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 10. A unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo emitirá relatórios gerenciais de gestão, inclusive dos custos dos serviços que deverão ser submetidos à apreciação do COMSEA e cujo conteúdo deverá ter plena publicidade.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, inclusive quanto a sua periodicidade, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 11. Os recursos do FUMSAN serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e/ou entidades filantrópicas e privadas;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendem uma ou mais das seguintes diretrizes:

a) realização de ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

b) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

c) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

d) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

e) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para povos e comunidades tradicionais;

f) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

g) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;

h) apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;

i) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional – SAN no Município e em consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – e o Plano Plurianual – PPA;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

j) realização de pré-conferências e conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

k) capacitações e formações técnicas de conselheiros e servidores do Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e demais órgãos cuja finalidade esteja alinhada com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário seguindo as legislações vigentes editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos, critérios de gestão, aplicação e prestação de contas para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 13. Não poderão ser financiados pelo FUMSAN projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, ou com quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 14. As disposições pertinentes ao FUMSAN serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após deliberação do COMSEA, desde que não contrariem dispositivos desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO TÉCNICO Nº 012/2025

De: Diretoria de Gestão Orçamentária / SMFO

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário

Data: 20/08/2025

Assunto: Projeto de Lei nº XXX/2025 – Instituição do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN

1. Contextualização

Trata-se da análise técnico-orçamentária do Projeto de Lei nº XXX/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com supervisão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O projeto objetiva criar um mecanismo financeiro para viabilizar programas, projetos e ações de combate à fome e promoção da alimentação saudável, em consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

2. Finalidade e Fundamentação dos Fundos Públicos

Os Fundos Públicos são instrumentos utilizados para a destinação específica de recursos, com o objetivo de financiar projetos que promovam, protejam e defendam interesses e direitos difusos e coletivos, tais como Educação, Defesa do Consumidor, Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Meio Ambiente, Criança e Adolescente, Segurança Pública, entre outros.

Os recursos aportados aos fundos devem ser aplicados exclusivamente na área de sua atuação, com monitoramento do respectivo Conselho, a fim de incrementar a execução das políticas públicas definidas para o setor.

3. Alterações Introduzidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021

A EC nº 109/2021 alterou o art. 167 da Constituição Federal, incluindo o inciso XIV, que veda:

Art. 167, XIV – É vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:

- vinculação de receitas orçamentárias específicas; ou
- execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

O objetivo da norma foi reduzir a rigidez orçamentária e aumentar a flexibilidade na gestão das fontes, evitando a fragmentação desnecessária de receitas e despesas.



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/08/2025 às 10:55:29 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 20/08/2025 às 11:44:22
Documento Código: 0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696>



0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 02/10/2025 às 17:10:57
Documento Código: ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



No caso do FUMSAN, a justificativa do projeto é adequada, pois o fundo será um mecanismo de centralização e captação de recursos externos, tais como transferências voluntárias, convênios, doações e emendas parlamentares, não se restringindo a receitas próprias do Município, atendendo, portanto, aos requisitos da EC nº 109/2021.

4. Análise Técnica e Orçamentária

Impacto orçamentário: a criação do fundo não implica, por si só, impacto financeiro imediato, pois a utilização dos recursos dependerá de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de inclusão no Plano Plurianual (PPA).

Deve ser suprimido o Art. 15, pois não pode ser autorizado crédito adicional **especial** de forma genérica, devendo, se for o caso de incluir na LOA 2025, encaminhado Projeto de Lei de autorização específico.

5. Observação de Prudência Fiscal

Sem adentrar aos aspectos políticos, estritamente no aspecto técnico, a manutenção de Fundo Público somente se justifica caso haja efetiva captação de recursos externos aos do tesouro municipal.

6. Conclusão

Do ponto de vista técnico-orçamentário, não há impedimento para a criação do FUMSAN, desde que:

1. O fundo seja incluído no PPA e na LOA dos próximos exercícios;
2. Seja observada a adequação ao art. 167, XIV, da CF e à EC nº 109/2021;
3. A regulamentação defina com clareza os critérios de gestão, aplicação e prestação de contas;
4. Haja planejamento prévio para captação de recursos externos, garantindo a sustentabilidade do fundo e sua efetividade.
5. Retire a redação do Art. 15.

É a manifestação.



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/08/2025 às 10:55:29 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 20/08/2025 às 11:44:22
Documento Código: 0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696>



0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 02/10/2025 às 17:10:57
Documento Código: ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **12/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº XXX/2025 – INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0f91d8e3-8527-4d37-9f97-9857f97c5696

Hash do Documento

56CBB0D4F232842981B8AD2F4184DDDF48E6BBAEDFFC9CEE674DE99C2124FCB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 20/08/2025 10:55:29 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 20/08/2025

11:44:22 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



ATA nº 7

ATA Nº 7/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 8h30min, via videoconferência, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. O Secretário Geral do COMSEA, Gilberto Antônio Alberti (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura - SMDE), saudou os presentes e declarou aberta a sessão. Participaram da reunião: Tainara Blatt, Secretária Executiva do COMSEA (representante da SMDE); e os conselheiros Catherine Barros (Guarda Mirim), Diane Yasmin Nunes de Souza (Associação Viva Bia), Maria Ângela (Associação do Movimento Cultural Afoxé Ogun Fummilaiyo), Aline Renata Hirano (Secretaria Municipal de Saúde - SMSA), Karla Karine Luciano (Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS), Laura do Nascimento e Izabel Quaresma de Moraes (representantes da COAFFOZ) e Rosana conte (Associação dos Produtores Rurais Familiar de Foz do Iguaçu - APROFOZ). Em seguida, o Secretário Geral procedeu à leitura da pauta, composta pelos seguintes itens: I - Correspondências recebidas pelo COMSEA; II - Correspondências enviadas pelo COMSEA; III - Aniversariantes do mês; IV - Aprovação da Minuta de Lei de Criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN; V - Assuntos gerais e encaminhamentos. A Secretária Executiva prosseguiu a reunião apresentando o relatório detalhado das correspondências e ofícios encaminhados pelo COMSEA durante o último mês. Correspondências recebidas: via e-mail, dia 26 de junho, o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu (CDHMP-FI), solicitou a declaração deste Conselho para dar continuidade às atividades de distribuição de alimentos na Aldeia Arapy. Via SID (Sistema Digital da Prefeitura) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) solicitou uma declaração deste conselho a fim de comprovar as ações de combate à fome realizadas pelo Banco de Alimentos, com o objetivo de realizar o cadastramento junto à CONAB. Via e-mail, dia 15 de julho, o Gabinete do Prefeito solicitou informações institucionais atualizadas do COMSEA para estreitar a comunicação entre o conselho e o gabinete. Foram solicitados os seguintes dados: nome completo do (a) presidente atual do Conselho, telefone de



Autenticado com senha por TAINARA LAISE DA SILVA BLATT - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:30:08, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:33:14, GILBERTO ANTONIO ALBERTI - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:35:10, DIANE YASMIN NUNES DE SOUZA - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:35:30, Rozane Rocha Maria Conte - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:36:30, ALINE RENATA HIRANO - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:48:09, IZABEL QUARESMA DE MORAIS - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:54:21, CATHERINE DE LIMA BARROS - CONSELHEIRO - 08/08/2025 às 09:11:37 e Maria Angela da Silva Santos - CONSELHEIRO - 08/08/2025 às 10:17:16
Documento Código: a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a>



a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 02/10/2025 às 17:10:57
Documento Código: ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5>

ATA nº 7

contato, e-mail, endereço onde ocorrem as reuniões, cronograma de reuniões e a secretaria responsável. Via e-mail, no dia 17 de julho, a COAFFOZ solicitou alteração de membros no Conselho, sendo que Laura do Nascimento e Izabel Quaresma de Moraes foram designadas para assumir as cadeiras de titular e suplente, respectivamente. No dia 22 de julho, o COMSEA recebeu do procurador Luiz Carlos a resposta ao Ofício 4/2025, que trata do parecer jurídico sobre o Banco de Alimentos. Correspondências encaminhadas: Em resposta à solicitação do Gabinete do Prefeito, no dia 16 de julho, foram enviadas as informações atualizadas do COMSEA para a atualização cadastral dos Conselhos Municipais. Para a emissão da declaração solicitada pelo CDHMP-FI, no dia 02 de julho, o COMSEA requisitou o envio de documentos para análise da regularidade jurídica da entidade, bem como para verificar o histórico das atividades desenvolvidas no último ano. Foram solicitados os seguintes documentos: cópia atualizada do Estatuto Social, Ata de eleição da atual diretoria, cartão do CNPJ atualizado, relatório das entregas realizadas pelo programa Mesa Brasil no período de julho de 2024 a junho de 2025, e registro fotográfico/documental das entregas feitas na Aldeia Arapy. Além destas correspondências, o COMSEA enviou o Ofício Nº 8357/2025, no dia 08 de julho, solicitando dados referentes ao número médio diário e mensal de atendimentos no Banco de Alimentos e o Cartão CNPJ para a emissão da declaração solicitada pela SMDE. A pauta seguiu com a celebração dos aniversariantes do período: Gilberto, aniversariante do dia 8 de agosto. Os conselheiros aproveitaram o momento para parabenizá-lo, desejando felicidades e êxito em suas atividades. Na sequência, foi realizada a leitura da Minuta da Lei de Criação do FUMSAN (ANEXO I), a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Dando continuidade à reunião, os membros discutiram as pendências relacionadas às solicitações recebidas, com ênfase na documentação necessária para a declaração ao CDHMP-FI. O Conselho deliberou que, enquanto não for enviada a documentação comprovando a regularidade jurídica da entidade, não será emitida a declaração solicitada pelo CDHMP-FI. A emissão da declaração ficará condicionada ao envio completo da documentação exigida. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Geral agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



Autenticado com senha por TAINARA LAISE DA SILVA BLATT - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:30:08, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:33:14, GILBERTO ANTONIO ALBERTI - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:35:10, DIANE YASMIN NUNES DE SOUZA - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:35:30, Rozane Rocha Maria Conte - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:36:30, ALINE RENATA HIRANO - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:48:09, IZABEL QUARESMA DE MORAIS - CONSELHEIRO - 07/08/2025 às 14:54:21, CATHERINE DE LIMA BARROS - CONSELHEIRO - 08/08/2025 às 09:11:37 e Maria Angela da Silva Santos - CONSELHEIRO - 08/08/2025 às 10:17:16
Documento Código: a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a>

a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a

ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 02/10/2025 às 17:10:57
Documento Código: ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **7/2025**

Assunto: **ATA Nº 7/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a87edf66-6cd2-41b6-8d55-b1e2fa6cdf1a

Hash do Documento

6C16FEE77BFC6D6CD27B7A4C26136DDBC0162BDD3C8192F1E17CE2C1D98ABA42

Anexos

MINUTA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN - MI 55171-2025(1).pdf - **2ca37af4-2c3c-4b4c-9cef-c7a220935885**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

GILBERTO ANTONIO ALBERTI (Signatário) - CPF: ***84552015** em 07/08/2025 14:35:10 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

TAINARA LAISE DA SILVA BLATT (Signatário) - CPF: ***39662994** em 07/08/2025 14:30:08 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

CATHERINE DE LIMA BARROS (Signatário) - CPF: ***23725925** em 08/08/2025 9:11:37 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

DIANE YASMIN NUNES DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***12768990** em 07/08/2025 14:35:30 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Angela da Silva Santos (Signatário) - CPF: ***13794848** em 08/08/2025 10:17:16 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

ALINE RENATA HIRANO (Signatário) - CPF: ***15250992** em 07/08/2025 14:48:09 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO (Signatário) - CPF: ***33599980** em 07/08/2025 14:33:14 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

IZABEL QUARESMA DE MORAIS (Signatário) - CPF: ***55354934** em 07/08/2025 14:54:21 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

Rozane Rocha Maria Conte (Signatário) - CPF: ***13900972** em 07/08/2025 14:36:30 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **54/2025**

Assunto: **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – FUMSAN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ccb4f9f4-d892-4c4b-b884-32ff91ec21c5

Hash do Documento

3DE1BDAD3303E3748845DAC05659788581CE396DD4C91D6FD662C1941D860572

Anexos

1 - MEMORANDO INTERNO- Nº 55171-2025.pdf - **88531ba2-6840-44c4-82e7-061ecfa2719c**
6 - PARECER PGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 68623-2025.pdf - **91c40861-4c9f-4bf5-ba9c-9910454410a5**
054 - CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN - MI 55171-2025.pdf - **197e1efb-3802-4e52-bb33-d05fd5e15e67**
5 - MANIFESTAÇÃO DIGO - DESPACHO TÉCNICO- Nº 12-2025.pdf - **2c1b8577-1dfd-4bfd-80a0-6fd1b24de23a**
2.1 - ATA- Nº 7-2025 COMSEA.pdf - **5f3229ad-8639-4548-97cf-76bdbfeb1f95**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 02/10/2025 17:10:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

